



DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO Nº 108/051-2023.

PROCESSO Nº 108/051-2023.

DATA DA REALIZAÇÃO: 12 de julho de 2023.

HORÁRIO: 08:00:00.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS – Sala do Setor de Licitações.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS**, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 108/051-2023**, do tipo **Menor Preço por Item**, objetivando a **contratação de empresa destinada a prestação de serviços especializados de nível superior na área da saúde, para cumprimento das Resoluções Estaduais de Nº 7784/2021, 7924/2021, 8068/2022 e 7857/2021 e das Portarias 411/2022, 3705/2022, 1105/2022 e 1127/2021** que será regido pelo decreto municipal 024/2007 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pela Lei Complementar nº 027 de 16 de dezembro de 2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e as disposições da Lei Complementar nº. 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será na sala de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS-MG**, sito a Rua Tácito de Freitas Costa, 846 Cidade Alta, telefone **(38) 3824-1356**, iniciando-se no dia **12 de julho de 2023, às 08:00:00 horas** e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto **contratação de empresa destinada a prestação de serviços especializados de nível superior na área da saúde, para cumprimento das Resoluções Estaduais de Nº 7784/2021, 7924/2021, 8068/2022 e 7857/2021 e das Portarias 411/2022, 3705/2022, 1105/2022 e 1127/2021**, conforme descrição do **Anexo I – Relação de Materiais deste Edital e Minuta de Contrato (Anexo II)**.



II - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que se enquadrem na Lei Complementar nº 027 de 16 de dezembro de 2009 (lei municipal que dispõe sobre a instituição da lei geral municipal da microempresa e empresa de pequeno porte no município de Rio Pardo de Minas – MG, e dá outras providências,) e preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 – A referida Lei Municipal afirma que do montante das licitações públicas realizadas anualmente, até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), as aquisições deverão ser destinadas exclusivamente às MPE's.

2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Pardo de Minas.

2.4. A Contratada deverá cumprir com a cota de aprendiz a que está obrigada (artigo 429 e seguintes da CLT).

III – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta
Pregão nº 108/051-2023

Envelope nº 2 – Habilitação
Pregão nº 108/051-2023

3.2 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

IV – DA PROPOSTA

4.1 – O ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA” deverá estar lacrado conterà a proposição do licitante quanto ao preço e condições gerais para a Publicação. A

Proposta deverá corresponder com precisão ao objeto da licitação e devem incluir todos os impostos e contribuições previstas pela legislação brasileira



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

4.2 – A apresentação da Proposta será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital, que obteve do Município de Rio Pardo de Minas informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e que o seu texto lhe permitiu prepará-la de maneira completa.

4.2.2 – indicação dos respectivos preços unitários e totais para cada item e preço global em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, despesas com transporte de funcionários ou deslocamento de pessoas e materiais, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

4.3-A proposta deverá ser datada, assinada, e nela deverá constar o preço, **por item e global**, em moeda corrente nacional, com todos os impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus, quer federais, estaduais ou municipais, inclusive frete, bem como as marcas dos respectivos produtos.

4.4 – A proposta, sem emendas, ressalvas ou rasuras, deverá ser **apresentada em papel timbrado do licitante**, podendo utilizar o preenchimento do Anexo I deste Edital, desde que atenda, **nos dois casos**, as exigências descritas acima.

4.5 – O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 DIAS e, em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo estabelecido.

4.6 – Esgotado o prazo de validade da proposta, será consultado o proponente a respeito, considerando-se prorrogada a mesma por igual período se não houver manifestação no prazo de 03 (três) dias úteis.

V – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

5.1.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1.1 – Tratando-se de representante estatutário legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.1.2 – Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 5.1.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga, bem como da carta de credenciamento, conforme anexo IV;



5.1.1.3 – Apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme anexo III;

5.2 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

5.3 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.4 – Na hipótese da licitante não apresentar Representante (Legal ou Procurador) ou esse não se credenciar, a Licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

VI – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**conforme anexo III**) e declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual (**conforme anexo VII**), ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 01 e 02.

VII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1 – O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

DESCRIÇÃO HABILITAÇÃO
➤ Comprovação de habilitação jurídica através da apresentação de um dos documentos a seguir: a) registro comercial, no caso de empresa individual; b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e) certificado da condição de micro empreendedor individual quando se tratar de micro empreendedor individual.
➤ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
➤ Prova de Regularidade FGTS;
➤ CND secretaria da Receita Federal inclui CND Certidão da Dívida Ativa da União;
➤ Certidão negativa de Débitos Estaduais;
➤ Certidão negativa de Débitos Municipais, expedida pela Fazenda do Município no qual é situada a licitante;
➤ Alvará de licença para localização e funcionamento;
➤ Certidão negativa de débitos trabalhistas;



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

- | |
|--|
| ➤ Certidão Negativa de Falência e concordata expedida pelo Cartório Distribuidor competente da Comarca, sede da licitante; |
| ➤ Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, da inexistência de circunstância ou fato superveniente que a impeça de participar do processo licitatório; |
| ➤ Declaração expressa, devidamente assinada do representante legal da licitante, ou procurador, por instrumento público ou particular, de que conhece e está de acordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. |

7.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.2.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.2.2 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo apresentar toda documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob as penas da lei, nos termos dos artigos 42 e 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III, ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.3.1 – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

8.3.2 – Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

8.3.3 - que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital.

8.3.4 - Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

8.4 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.5 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.6 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.6.1 – Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

8.6.2 – Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

8.6.3 – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.6.3.1 – No caso em que haja participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada, como



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

critério de desempate, preferência de contratação. Configurarão por empate as situações em que os valores das propostas, apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.6.3.2 – No caso de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.6.3.3 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.6.3.4 – No caso de apresentação de propostas comerciais com o mesmo valor, será realizado sorteio para que se identifique qual das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá, primeiramente, apresentar melhor oferta;

8.6.3.5 – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no regime estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, para, na ordem classificatória, exercerem o mesmo direito;

8.6.3.6 – Na hipótese de não se viabilizar a contratação, segundo os procedimentos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.8 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.9 - Os lances deverão ser formulados por item ou lote quando for o caso, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pelo pregoeiro no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

8.11 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.12 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

8.13 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.15 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

8.15.1 - substituição e apresentação de documentos, ou

8.15.2 - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.16 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.16.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.17 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.19 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - A adjudicação será feita dos itens ou lotes do objeto.

X - DOS PRAZOS E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

10.1 - O objeto desta licitação será executado no prazo de 12 (doze) meses, cuja carga horária será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à manutenção dos programas existentes no município de Rio Pardo de Minas, em horário definido previamente através de programação da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 Os locais dos atendimentos serão definidos por esta Secretaria, a serem realizados na zona urbana ou zona rural, podendo ser alternados durante todo o decurso do prazo contratual, tendo em vista o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

XI - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços nos locais indicados, nas datas marcadas pela CONTRATANTE, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas neste contrato.

11.1.2 – Fornecer todos os serviços nas condições estabelecidas no Edital e na sua Proposta Financeira.

11.1.3 – Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão de obra utilizada na execução do objeto licitado;

11.1.4 – A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato;

11.1.5 – Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços;

11.1.6 – Todo o pessoal que for utilizado na execução dos serviços, objeto deste contrato, será diretamente vinculado e subordinado a CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento;

11.1.7 – Arcar com todas as despesas decorrentes com o transporte, alimentação, vestuários padronizados e aprovados pela Contratante.

11.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

11.2.2 – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.2.3 – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.2.4 – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11.2.5 – A contratada deverá cumprir, inclusive, todas as obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo do Edital.

11.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.3.1 Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como prontuários.

11.3.2 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

11.3.3 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.3.4 Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela prestadora de serviços, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

11.3.5. A contratante deverá cumprir, inclusive, todas as obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo do edital.

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado conforme disponibilização de recursos, mediante apresentação de autorização do departamento responsável pela prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta).

12.1.1 – Em se tratando de pessoa jurídica o pagamento será efetuado nos termos acima, mediante apresentação do documento fiscal.

12.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

12.3 – O licitante deverá comprovar estar em dia com as contribuições previdenciárias.

XIII – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Ficha
09.01.02.10.301.10.2056.33903900	290
09.01.02.10.301.10.2056.33903900	291
09.01.02.10.301.10.2056.33903900	292
09.01.03.10.302.11.2067.33903900	986

XIV - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante instrumento próprio, conforme anexo II.

14.1.1 – Quando da formalização do contrato, verificar-se-á o atendimento ao subitem 7.2.2, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Prefeitura Municipal de **Rio Pardo de Minas/MG**, junto à Divisão de Licitações e Contratos para assinatura do contrato, quando deverá apresentar número de conta bancária jurídica, preferencialmente do Banco do Brasil, para evitar despesas com TED (Transferência Eletrônica Disponível) e **Diploma de graduação expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC do(s) profissional(is) indicado(s) a prestação do(s) serviço(s), conforme item(s) pleiteado(s) e Comprovante de inscrição e de regularidade no respectivo conselho de classe do profissional, conforme item(s) pleiteado(s).**

14.3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.1.1, ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.



XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1- Pela inexecução total parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

15.1.1- advertência por escrito;

15.1.2 – em caso de descumprimento total da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato;

15.1.3- suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, conforme o que dispõe o art.7º da Lei n.º 10.520/02;

15.1.4- rescisão do termo de contrato;

15.1.5 - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez) por cento sobre o valor estimado da contratação;

15.1.6 - Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

15.1.7 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10% (dez) por cento sobre o valor estimado da contratação.

15.2 -Também ficam sujeitas as penalidades do art. 87, III e IV da Lei de Licitações, a contratada que:

15.2.1 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.2.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetos da licitação

15.2.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 - O resultado do presente certame será divulgado no pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG.

16.3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Prefeitura Municipal de **Rio Pardo de Minas/MG**, situada à Rua Tácito de Freitas Costa, 846 – Cidade Alta, após a celebração do contrato.

16.4 - Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

16.4.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.5 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.6 - Integram o presente Edital:



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

- Anexo I – Planilha de Especificações /Modelo de Proposta;
- Anexo II – Minuta de Contrato;
- Anexo III – Modelo de declaração de pleno atendimento ao edital;
- Anexo IV – Modelo de Credenciamento;
- Anexo V – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente;
- Anexo VI – Minuta declaração de acordo com edital e anexos;
- Anexo VII – Modelo declaração de enquadramento ME ou EPP;

16.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de **Rio Pardo de Minas/MG**.

16.8 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação através do fax n.º 038.3824-1386.

RIO PARDO DE MINAS, 29 de junho de 2023.

Deolino José dos Santos - Pregoeiro

De Acordo:

Kelly Daiane Angelo Pereira
OAB-MG 207.002



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

TERMO DE REFÊRENCIA

INTRODUÇÃO

O presente Termo tem por escopo descrever de forma detalhada os itens que compõem o objeto, a especificação, quantitativo e demais condições gerais da prestação de serviços, a fim de permitir a realização do processo de contratação.

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente.

DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de serviços especializados de nível superior na área da saúde, para cumprimento das Resoluções Estaduais de nº 7.784/2021, 7.924/2021, 8.068/2022 e 7.857/2021, e das Portarias 411/2022, 3.705/2022, 1.105/2022 e 1.127/2021. A presente contratação deverá estar em conformidade com a descritiva abaixo:

LOTE	QTDE	UND	SERVIÇOS
01	12	MÊS	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NÍVEL SUPERIOR (ENFERMEIRO), PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG, COM CARGA HORARIA DE 30 HORAS SEMANAIS, EM UNIDADE DE SAUDE DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO SES/MG 7.784/2021.
02	12	MÊS	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NÍVEL SUPERIOR (NUTRICIONISTA), PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, EM UNIDADE DE SAUDE DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, EM ATENDIMENTO ÀS PORTARIAS 1.127/2021, 411/2022 E 3.705/2022.
03	12	MÊS	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NÍVEL SUPERIOR (FONOAUDIOLOGO), PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, EM UNIDADE DE SAUDE DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, EM ATENDIMENTO AS RESOLUÇÕES SES/MG 7.924/2021 E 8.068/2022.
04	12	MÊS	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NÍVEL SUPERIOR (PSICÓLOGO), PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, EM UNIDADE DE SAUDE DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, EM ATENDIMENTO AS RESOLUÇÕES SES/MG 7.924/2021 E 8.068/2022.
05	12	MÊS	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NÍVEL SUPERIOR (EDUCADOR FISICO), PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG, COM CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, EM UNIDADE DE SAUDE DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, EM ATENDIMENTO A PORTARIA 1.105/2022.
06	12	MÊS	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NÍVEL SUPERIOR (EDUCADOR FISICO), PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG, COM



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

			CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, EM UNIDADE DE SAUDE DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, EM ATENDIMENTO A PORTARIA 1.105/2022.
07	12	MÊS	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NIVEL SUPERIOR (EDUCADOR FISICO), PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NO MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG, COM CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, EM UNIDADE DE SAUDE DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, EM ATENDIMENTO A PORTARIA 1.105/2022.
08	12	MÊS	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NIVEL SUPERIOR (TERAPEUTA OCUPACIONAL), PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NO MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, EM UNIDADE DE SAUDE DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, EM ATENDIMENTO AS RESOLUÇÕES SES/MG 7.924/2021 E 8.068/2022.
09	12	MÊS	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NIVEL SUPERIOR (FARMACEUTICO), PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NO MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, EM UNIDADE DE SAUDE DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO SES/MG 7.857/2021.
10	12	MÊS	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NIVEL SUPERIOR (ASSISTENTE SOCIAL), PARA ATENDIMENTO DOS USUARIOS NO MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG, COM CARGA HORARIA DE 30 HORAS SEMANAIS, EM UNIDADE DE SAUDE DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, EM ATENDIMENTO AS RESOLUÇÕES SES/MG 7.924/2021, 8.068/2022 E 7.857/2021.

ESTIMATIVA DE PREÇO

Conforme pesquisa de preço realizada pelo município, o valor total para a contratação é de R\$ 355.726,20 (trezentos e cinquenta e cinco mil setecentos e vinte e seis reais e vinte centavos) conforme o Relatório da ferramenta Banco de Preços em anexo.

DA FINALIDADE

A presente contratação garantirá a esta Secretaria a execução Resoluções Estaduais de nº 7.784/2021, 7.924/2021, 8.068/2022 e 7.857/2021, e das Portarias 411/2022, 3.705/2022, 1.105/2022 e 1.127/2021, onde determina aos municípios devidamente habilitados a contratação dos profissionais de nível superior para atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Rio Pardo de Minas-MG.

DA JUSTIFICATIVA

A realização do processo deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade de ofertar os atendimentos a população, visando a melhor forma de prevenção tratamento das diversas enfermidades relacionadas à saúde humana.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024
CNPJ – 24.212.862/0001-46

O município de Rio Pardo de Minas está devidamente habilitado ao recebimento dos recursos financeiros oriundo nas presentes Resoluções e Portarias, e no intuito de executá-las, bem como, cuidar da saúde de seus munícipes, utiliza-se do presente processo para as devidas contratações.

A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.784, de 21 de outubro de 2021 institui o Projeto Estratégico Saúde em Rede como política pública no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.924, de 10 de dezembro de 2021 e RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.068 de 22 de março de 2022, institui as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro excepcional aos municípios, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.857, DE 17 de novembro de 2021 dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional. A PORTARIA GM/MS Nº 411, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022 habilita Estados, Distrito Federal e Municípios ao recebimento de incentivo para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN, referente ao exercício financeiro de 2022.

A PORTARIA GM/MS Nº 3.705, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022 habilita municípios e o Distrito Federal ao recebimento do incentivo financeiro para implementação das ações do Programa Saúde na Escola no segundo ano do ciclo 2021/2022 e destina recursos financeiros para os Municípios aderidos ao Programa Crescer Saudável que alcançaram as metas do Programa.

A PORTARIA GM/MS Nº 1.105, DE 15 DE MAIO DE 2022 altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir o incentivo financeiro federal de custeio, destinado à implementação de ações de atividade física na Atenção Primária à Saúde (APS).

A PORTARIA GM/MS Nº 1.127, DE 2 DE JUNHO DE 2021 habilita estados, Distrito Federal e municípios ao recebimento de incentivo para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN, referente ao exercício financeiro de 2021.

O processo em questão visa a contratação de enfermeiro, nutricionista, fonoaudiólogo, educadores físicos e terapeuta ocupacional para os atendimentos junto a Secretaria



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

Municipal de Saúde, em unidades de saúde a serem designadas e informadas a cada contratada, visando o atendimento pleno e eficaz aos munícipes.

Para a contratação do enfermeiro, utilizar-se-a a Resolução SES/MG 7.784 de 21 de outubro de 2021, para a contratação do nutricionista será utilizado as Portarias 1.127/2021, 411/2022 e 3.705/2022, para a contratação do fonoaudiólogo, do psicólogo e do terapeuta ocupacional será utilizado a Resolução SES/MG Nº 7.924, de 10 de dezembro de 2021, para a contratação do Farmacêutico será utilizada a Resolução SES/MG 7.857/2021, e a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.068 de 22 de março de 2022, e por fim, para a contratação dos educadores físicos será utilizado a PORTARIA GM/MS Nº 1.105, DE 15 DE MAIO DE 2022.

Destaca-se que a Resolução 7.857/2021, será utilizada para custear a contratação, além do Farmacêutico acima descrito, mas também, para profissional Psicólogo, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Terapeuta Ocupacional.

Diante de todo o exposto, percebe-se a necessidade das contratações, objetos deste processo licitatório, tendo em vista a possibilidade de devolução dos valores em virtude do não cumprimento das metas estabelecidas nas Resoluções e Portarias mencionadas.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS EM TODAS AS ESPECIALIDADES

1. Os serviços serão solicitados mediante a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada ofertar o quantitativo de profissionais de acordo com a Ordem de Solicitação, respeitando as demais informações contidas na referida Ordem.
2. A unidade prestadora de serviços deverá disponibilizar os profissionais para atender as demandas conforme as requisições oriundas da Secretaria Municipal de Saúde.
3. Para os atendimentos serão disponibilizadas as Unidades Básicas de Saúde, tendo em vista a necessidade de uso dos prontuários e ainda a impossibilidade de transferência dos mesmos para outros endereços, considerando ainda que as unidades de Saúde municipais têm localização bastante conhecida e de fácil acesso à população.
4. Os atendimentos ocorreram de segunda a sexta-feira, dentro dos horários estabelecidos, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde podendo ser realizado tanto na zona urbana como na zona rural.
5. A prestadora de serviços se responsabiliza pelos custos inerentes a execução dos serviços, inclusive aos custos relacionados ao deslocamento



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

para as unidades de saúde da zona urbana onde irão realizar os atendimentos. No entanto, quando o deslocamento se destinar aos atendimentos em unidades e pontos de atendimentos de zona rural, o transporte será de responsabilidade da Secretaria de Saúde.

6. De acordo com a política nacional de atenção básica a operacionalização, no capítulo I, as atribuições dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica deverão seguir normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas contratadas, podendo proceder a rescisão, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENFERMEIROS

1. Elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes.
2. Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência.
3. Proceder ao controle sistemático dos serviços de enfermagem prestados, a fim de prevenir erros e falhas no decorrer da assistência ao paciente.
4. Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes.
5. Coletar e analisar dados sócios sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde.
6. Estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis.
7. Realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis.
8. Supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe.
9. Controlar o padrão de limpeza, desinfecção e esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

10. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.
11. Realizar consultas de enfermagem dentro dos padrões estabelecidos.
12. Prover recursos humanos e materiais destinados aos serviços de enfermagem.
13. Executar e/ou participar de ações de Vigilância Sanitária em articulação direta com as de Vigilância Epidemiológica, Saúde do Trabalhador e do Meio Ambiente.
14. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação.
15. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação.
16. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.
17. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS DO NUTRICIONISTA

1. Identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bem como compor cardápios especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas.
2. Elaborar programas de alimentação básica para às pessoas atendidas nos postos de saúde e nas demais unidades de assistência médica.
3. Acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidos, para analisar sua eficiência.
4. Participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas, aplicando princípios concernentes a aspectos funcionais e estéticos, visando racionalizar a utilização dessas dependências.
5. Elaborar previsões de gêneros alimentícios e utensílios, calculado e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como, estimando os respectivos custos.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

6. Pesquisar o mercado fornecedor, seguindo critério custo-qualidade.
7. Emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para realização dos programas.
8. Levantar os problemas concernentes a manutenção de equipamentos, a aceitabilidade dos produtos e outros, a fim de estudar e propor soluções para resolvê-los.
9. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantações, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.
10. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação.
11. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviços ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação.
12. Participar de grupos de trabalhos e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município.
13. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS DO FONOAUDIOLOGO

1. Examinar os órgãos inerentes à capacidade vocal e auditiva, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a, para estabelecer diagnóstico e plano de tratamento.
2. Prescrever ou administrar medicamentos, determinando a via de aplicação, para prevenir hemorragias ou infecções.
3. Proceder a perícias fonoauditivas e administrativas, examinando a cavidade bucal, garganta, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos.
4. Coordenar, supervisionar ou executar a coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

5. Orientar e zelar pela preservação e guarda de aparelhos, instrumental ou equipamentos utilizado em sua especialidade, observando sua correta utilização;
6. Elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimento fonoaudiológico preventivo.
7. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
8. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação.
9. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.
10. Executar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS DO PSICOLOGO

1. Estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento.
2. Desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano.
3. Atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico.
4. Prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente situações resultantes de enfermidades.
5. Reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnósticos e tratamento de enfermidades.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

6. Estudar e desenvolver critérios visando a realização de análises ocupacional, estabelecendo os requisitos mínimos de qualificação psicológica necessária ao desempenho nas tarefas das diversas classes pertencentes ao quadro de pessoal.
7. Estudar e propor soluções para melhoria de condições ambientais, matérias e locais do trabalho.
8. Apresentar quando solicitado princípios e métodos psicológicos que concorram para maior eficiência da aprendizagem do trabalho e controle de seu rendimento.
9. Assistir ao servidor com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional por diminuição da capacidade de trabalho, inclusive orientando-o sobre suas relações empregatícias.
10. Aplicar técnicas e princípios psicológicos apropriados ao desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo, empregando conhecimentos dos vários ramos da psicologia.
11. Proceder ou providenciar aplicação de técnicas psicológicas adequadas nos casos de dificuldade familiar ou de outra natureza, baseando-se em conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico.
12. Identificar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade e distúrbios sensoriais ou neuropsicológicos, aplicando e interpretando testes e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento adequado e a forma de resolver as dificuldades ou encaminhar o indivíduo para tratamento com outros especialistas.
13. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantações, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.
14. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação.
15. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviços ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação.
16. Participar de grupos de trabalhos e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para



fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município.

17. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS DOS EDUCADORES FÍSICOS

1. Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à educação física através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais.
2. Desenvolver programas de educação preventiva à saúde seguindo as diretrizes da atenção primária à saúde.
3. Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade.
4. Veicular informações que visem à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado.
5. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades por meio de atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais.
6. Proporcionar Educação Permanente em atividade física/ práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes de saúde da família, sob a forma de coparticipação e acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente.
7. Articular ações, de forma integrada às equipes de saúde da família, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da Administração Pública.
8. Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social.
9. Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais. Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores e/ou monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais.
10. Supervisionar de forma compartilhada e participativa as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde da família na comunidade sugerindo e executando ações no âmbito das práticas corporais e atividades físicas.
11. Promover ações ligadas às atividades físicas/práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no Município.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

12. Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com outras equipes multidisciplinares e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais.
13. Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividades físicas/práticas corporais e sua importância para a saúde da população.
14. Integrar equipes multidisciplinares de atendimento aos programas e projetos na área da infância e juventude.
15. Implantar, coordenar e executar programas e projetos à infância e adolescência, especialmente àqueles considerados em situação de maior vulnerabilidade social, para promoção humana, na busca do seu desenvolvimento sadio.
16. Organizar, coordenar e executar programas e projetos junto às crianças e adolescentes com vistas às práticas desportivas para a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e a valorização da pessoa humana.
17. Atuar, planejar e executar projetos junto aos idosos assistidos ou não pelos programas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da terceira idade.
18. Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do esporte.
19. Executar ações correlatas às suas funções em qualquer programa ou projeto sob a determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS DO TERAPEUTA OCUPACIONAL

1. Fazer avaliações e diagnósticos próprios para indicação de terapia ocupacional para os usuários da atenção básica determinando o respectivo tratamento;
2. Indicar e encaminhar usuários para atividades socioterápicas e oficinas terapêuticas.
3. Prescrever atividades para os grupos.
4. Orientar e executar atividades de terapia ocupacional dos usuários no âmbito da atenção básica.
5. Orientar sobre a importância da terapia ocupacional no atendimento.
6. Promover atividades de cunho reabilitatório e profissionalizante.
7. Promover atividades de integração com a comunidade.
8. Participar e atuar nas intervenções de crise.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

9. Atuar na área de saúde mental.
10. Realizar buscas ativas e visitas domiciliares caso seja necessário.
11. Atender usuários para prevenção, tratamento e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional em saúde mental.
12. Participar de equipe multiprofissional para elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção de saúde.
13. Atender individualmente e em grupo os usuários da atenção básica, aplicando as técnicas inerentes à profissão.
14. Intermediar a articulação com outros setores e com outros atores sobre o cuidado da terapia ocupacional.
15. Organizar, planejar e acompanhar uma resposta que corresponde à melhora do usuário e sua reinserção social.
16. Participar e orientar ativamente das atividades integradoras, terapêuticas, recreativas e educativas.
17. Participar e atuar nas intervenções de crise.
18. Proporcionar aos usuários a realização de práticas que favorecem as relações interpessoais e intrapessoais.
19. Realizar um trabalho humanizado e proporcionar um ambiente acolhedor.
20. Buscar por práticas da terapia ocupacional que visam estimular a autoestima e o desenvolvimento psíquico do indivíduo.
21. Colaborar com cuidado e atenção também dos familiares dos usuários.
22. Realizar atividades físicas ou de diferentes linguagens artísticas, com o objetivo de favorecer a integração social e devolver ao usuário autonomia e condições possíveis para lidar com a sua realidade.
23. Trabalhar com déficits físicos, mentais (transtornos psíquicos e cognitivos) e sociais, com tudo que discute ou ameace a funcionalidade do homem, para que este não seja excluído da sociedade, através de atividades específicas para ajudar a alcançarem seu nível máximo de funcionalidade e independência.
24. Diagnosticar, prevenir, tratar e auxiliar nas dificuldades de saúde mental, no âmbito da terapia ocupacional.
25. Desenvolver métodos e técnicas de trabalho que permitam a maior produtividade e a melhoria da qualidade do serviço terapêutico ocupacional em saúde mental.
26. Percepção e atuação de uma estrutura multidisciplinar com outros profissionais de saúde e de áreas correlatas com o usuário.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

27. Prestar serviços de terapia ocupacional em saúde mental preventiva nas comunidades.
28. Requisitar, responsabilizar-se e controlar equipamentos, instrumentos e materiais, quando necessários.
29. Aprofundar estudos e prestar atenção aos usuários que apresentem dificuldades de adesão ou de outra ordem especial de saúde mental.
30. Realizar e promover palestras e atividades preventivas no âmbito da terapia ocupacional em saúde mental contribuindo para o acesso do usuário ao serviço dentro dos programas ofertados pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
31. Fazer registros e relatórios dos serviços executados.
32. Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil dos usuários da saúde mental em cuidado e atenção em terapia ocupacional.
33. Emitir laudos, pareceres, declarações e atestados sobre assuntos de sua competência.
34. Executar as ações de cuidado e atenção em saúde mental, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, de acordo com o planejamento local e sua competência profissional.
35. Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em terapia ocupacional em saúde mental.
36. Supervisionar as oficinas terapêuticas e orientar e coordenar o pessoal sob sua supervisão.
37. Executar outras atividades inerentes as atribuições do cargo, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS DO FARMACÊUTICO

1. Fiscalizar farmácias, drogarias e outros estabelecimentos comerciais correlatos, emitindo laudos para subsidiar o trabalho da fiscalização sanitária do Município;
2. Realizar atendimentos ao público, com dispersão correta dos medicamentos, conforme receita expedida por médico competente;
3. Proceder à manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados;
4. Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração de seus insumos, valendo-se de métodos químicos para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento;



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

5. Proceder a manipulação, análise, estude de reações e balanceamento de fórmulas, utilizando substâncias, métodos químicos, físicos, estatísticos e experimentais, para obter remédios e outros preparados;
6. Fiscalizar estabelecimentos que comercializam, drogas, medicamentos, cosméticos, saneantes dormissanitários, produtos médico-hospitalares e de diagnóstico, hospitais, clínicas, consultórios dentários e veterinários, postos de saúde, creches, asilos e congêneres, serviços de apoio diagnóstico de patologia clínica e citologia, análises clínicas, próteses dentárias e outros serviços afins.
7. Encaminhar para análise laboratorial medicamentos e outros produtos de interesse da saúde que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente;
8. Elaborar laudos, relatórios, comunicações e outros documentos relacionados com a fiscalização sanitária;
9. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
10. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou em aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
11. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando Pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
12. Realizar estudos e pesquisas relacionados com sua área de atuação;
13. Participar dos processos licitatórios, em todas as fases, como planejamento, acompanhamento e fiscalização do contrato;
14. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS DO ASSISTENTE SOCIAL

1. Orientar a formação de hábitos de higiene e alimentares e a socialização dos migrantes, idosos, deficientes, crianças e adolescentes carentes, meninos de rua e infratores, que possam contribuir para o desenvolvimento global dos mesmos;
2. Elaborar planejamento e relatórios sobre os serviços executados, analisando os resultados obtidos;
3. Realizar pesquisas diversas, coletando dados de acordo com a metodologia estabelecida em cada programa, verificando posições e opiniões dos migrantes,



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

- idosos, deficientes, crianças e adolescentes carentes meninos de rua e infratores, seus interesses e expectativas em relação ao atendimento;
4. Participar das reuniões com a comunidade e funcionários sobre o trabalho desenvolvido e as decisões que dizem respeito ao mesmo;
 5. Controlar o atendimento, número de vagas, divisão de grupamentos ou turmas, admissões e desligamentos dos inscritos nos programas;
 6. Mobilizar e articular recursos que visem a melhoria do atendimento;
 15. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
 16. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou em aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
 17. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando Pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
 18. Realizar estudos e pesquisas relacionados com sua área de atuação;
 19. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação da Secretaria competente. Os prazos podem ser reduzidos de acordo com a gravidade dos casos, encaminhada para as empresas, a fim de não prejudicar o serviço público emergencial. Ressalta-se que os serviços ocorrerão somente após a expedição da Ordem de Serviço.

DA HABILITAÇÃO ACADÊMICA DOS PROFISSIONAIS

A contratada deverá disponibilizar profissionais titular de diploma em Instituição devidamente reconhecida pelo MEC, e deverão ter registro no Conselho de Classe de sua especialidade, sendo as classes:

- Em caso de Enfermeiro deverão apresentar o diploma de graduação em Enfermagem e a cópia da Carteira do Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
- Em caso de Nutricionista deverão apresentar o diploma de graduação em Nutrição e a cópia da Carteira do Conselho Regional de Nutrição (CRN/MG)



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

- Em caso de Fonoaudiólogo deverão apresentar o diploma de graduação em Fonoaudiologia e a cópia da Carteira do Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO).
- Em caso de Psicólogo (a) deverão apresentar o diploma de graduação em Psicologia e a cópia da Carteira do Conselho Regional de Psicologia (CRP).
- Em caso de Educadores Físicos deverão apresentar o diploma de graduação em Educação Física e a cópia da Carteira do Conselho Regional de Educação Física (CREF/MG).
- Em caso de Terapeuta Ocupacional deverá apresentar o diploma de Terapia Ocupacional a cópia do Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).
- Em caso de Farmacêutico deverão apresentar o diploma de graduação em Farmácia e a cópia da Carteira do Conselho Regional de Farmácia (CRF-MG).
- Em caso de Assistente Social deverão apresentar o diploma de graduação em Assistência Social e a cópia da Carteira do Conselho Serviço Social (CRESS-MG).

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

1. A carga horaria deverá estar em conformidade com o descritivo de cada lote, sendo devidamente comprovadas pela prestadora de serviços e vistoriado pelo(a) coordenador(a) competente.
2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela prestadora de serviços.
3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

DO LOCAL DE ATENDIMENTO

Os locais dos atendimentos serão definidos por esta Secretaria, a serem realizados na zona urbana ou zona rural, podendo ser alternados durante todo o decurso do prazo contratual, tendo em vista o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização será exercida conjuntamente no interesse da SECRETARIA DE SAÚDE e não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

A fiscalização da execução do contrato será efetuada por servidor devidamente indicado, onde o mesmo irá gerenciar, acompanhar e fiscalizar o contrato observando os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações expressas em instrumento contratual, a contratante obriga-se a:

1. Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como prontuários.
2. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela prestadora de serviços, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações expressas em instrumento contratual, a contratada obriga-se a:

1. Prestar serviços nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, no horário determinado pela própria Secretaria, conforme detalhado no objeto acima;
2. Comprovar por meio de folha de produção, os atendimentos realizados com data, conforme recomendações da contratante;
3. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
4. Acatar as orientações da Secretária Municipal de Saúde, através do coordenador responsável;
5. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
6. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

7. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
8. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
9. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
10. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo comunicar e identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e na legislação correlata.

DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta será efetuado pela Tesouraria do Município, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração e das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, limitados aos recursos e vigência para atendimento das resoluções. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA	FICHA	FONTE
-------------------	----------	-------	-------



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

2056	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica em Saúde	33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	290	1500001002
2056	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica em Saúde	33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	291	1600000000
2056	Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica em Saúde	33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	292	1621000000
2067	Manutenção da Unidade Mista de Saúde	33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	986	2621000000

Na certeza de sermos atendidos, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Ranunce Santana Rocha
Secretária de Saúde de Rio Pardo de Minas



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024
CNPJ – 24.212.862/0001-46

**ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/051-2023
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Termo de contrato que fazem de um lado o Município de Rio Pardo de Minas, inscrita no CNPJ 24.212.862/0001-46, situada à Rua Tácito de Fretas Costa, 846 – Cidade Alta – Rio Pardo de Minas, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Astor José de Sá, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa, com sede no município de, à Rua/Avenida, representada pelo (a) Sr. (a)portador (a) da RG:, CPF: neste ato denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa destinada a prestação de serviços especializados de nível superior na área da saúde, para cumprimento das Resoluções Estaduais de Nº 7784/2021, 7924/2021, 8068/2022 e 7857/2021 e das Portarias 411/2022, 3705/2022, 1105/2022 e 1127/2021.**

Item	Serviços	Unid	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
Valor Total R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelos serviços prestados a Contratante pagará a Contratada a importância global de R\$ (.....) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$(.....), deduzidos os impostos e as contribuições exigíveis por lei, bem como as faltas cometidas, ou acrescidos os valores referentes aos serviços prestados descritos na sub-cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1-A Contratada se obriga a prestar serviços semanais para atender as necessidades dos programas existentes neste município em horário definido previamente através de programação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2 - Comprovar por meio de folha de produção, os atendimentos realizados com data, conforme recomendações da contratante;
- 3.3- Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- 3.4- Acatar as orientações da Secretária Municipal de Saúde, através do coordenador responsável;
- 3.5- Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 3.6- Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 3.7- Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 3.8- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- 3.9- Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 3.10- Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo comunicar e identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA:

Este contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo seu início em _____ e término em _____ de _____ de 2023, podendo o mesmo ser prorrogado se assim acordarem as partes, permissível dentro da legislação em vigor, enquanto vigência da respectiva resolução, conforme descrição constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA:

São obrigações da CONTRATANTE:



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. XX/2023, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na Prestação dos Serviços/ fornecimento do objeto licitado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- d) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- e) Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como prontuários.
- f) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- g) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela prestadora de serviços, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

CLÁUSULA SEXTA:

São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1- Prestar serviços nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, no horário determinado pela própria Secretaria, conforme detalhado no objeto acima;
- 6.2- Comprovar por meio de folha de produção, os atendimentos realizados com data, conforme recomendações da contratante;
- 6.3- Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- 6.4- Acatar as orientações da Secretária Municipal de Saúde, através do coordenador responsável;
- 6.5- Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 6.6- Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 6.7- Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 6.8- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- 6.9- Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 6.10- Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo comunicar e identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 6.11 – Responsabilizar-se, inclusive, por todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7.1 - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.
- 7.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. 65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

- 8.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:
 - 8.1.1- advertência por escrito;
 - 8.1.2 – em caso de descumprimento total da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato;
 - 8.1.3 - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, conforme na forma do art.7º da Lei n.º 10.520/02;
 - 8.1.4 -rescisão do termo de contrato;



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

8.1.5 –Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do Bem/Material licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa

CLÁUSULA NONA:

9.1 - Constitui motivos de rescisão:

a) – Atraso ou má qualidade na prestação do objeto, de forma injustificada;

9.2 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante comunicação por escrito, unilateralmente pela Contratante, sem qualquer ônus resultante.

9.2.1 - Poderá ser rescindido o contrato por acordo entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2.2 - Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 77/78 da Lei 8.666/93 e outras disposições da referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar a CONTRATANTE em decorrência da execução dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA:

As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023:

Dotação	Ficha
09.01.02.10.301.10.2056.33903900	290
09.01.02.10.301.10.2056.33903900	291
09.01.02.10.301.10.2056.33903900	292
09.01.03.10.302.11.2067.33903900	986

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Processo licitatório Pregão Presencial nº 108/051-2023** regendo-se pelas normas da Lei nº. 10.520, aplicando subsidiariamente os dispositivos da Lei nº 8.666/93, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de **RIO PARDO DE MINAS** para as questões dele resultantes, ou de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica convencionada a multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do presente contrato, que será paga pela parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato tem a característica de prestação de serviço por profissional autônomo, não gerando qualquer vínculo ou direitos de uma relação de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As partes elegem como competente, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato ao, foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Pardo de Minas,

.....

Município de Rio Pardo de Minas
Astor José de Sá



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024
CNPJ – 24.212.862/0001-46

Prefeito Municipal

.....
Ranunce Santana Rocha
Secretária Municipal de Saúde

.....
CONTRATADA (O)

Testemunhas

.....
CPF:

.....
CPF:



ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/051-2023
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO
ATENDIMENTO

A empresa _____,
cadastrada no CNPJ sob nº _____, com endereço à
_____, e-mail: _____,
telefone: (____) _____, por intermédio do seu representante ou
procurador declara ao Município de **RIO PARDO DE MINAS** que atende
a todas as condições de habilitação no processo licitatório nº **108/2023**,
Edital de Pregão nº **051/2023** e se compromete a entregar os bens e/ou a
prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do
Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura
houver cometido na elaboração da proposta, e, também declara, para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de
quatorze anos.

**A Contratada cumprirá com a cota de aprendiz a que está obrigada
(artigo 429 e seguintes da CLT).**

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual
falsidade.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante legal



ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/051-2023 MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____,
com _____ sede _____ à
_____,
neste ato representada pelo Sr.
_____, inscrito no
CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes
para nomeação de representante que lhe faça as vezes para fins licitatórios,
confere-os à _____, portador da
cédula de identidade _____, com o fim
específico de representar a outorgante perante a **PREFEITURA
MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS-MG**, no pregão presencial nº
108/051-2023, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e
oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas,
contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar
compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o
bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2023.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

CNPJ – 24.212.862/0001-46

ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/051-2023

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES**

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA LICITAR

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada por _____, portador de CPF nº _____, residente a _____, declara junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas / MG, em cumprimento as exigências do Edital Pregão Presencial nº **108/051-2023** destinado a **Contratação de empresa destinada a prestação de serviços especializados de nível superior na área da saúde, para cumprimento das Resoluções Estaduais de N° 7784/2021, 7924/2021, 8068/2022 e 7857/2021 e das Portarias 411/2022, 3705/2022, 1105/2022 e 1127/2021**, que até a presente data não existe fato superveniente a sua habilitação e que não se encontra em situação de inadimplência ou impedida de licitar, nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

Local e data:

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável



ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL Nº108/051-2023

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada por _____, portador de CPF nº _____, residente a _____, declara junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas / MG, em cumprimento as exigências do Edital Pregão Presencial nº 108/051-2023 destinado a **Contratação de empresa destinada a prestação de serviços especializados de nível superior na área da saúde, para cumprimento das Resoluções Estaduais de Nº 7784/2021, 7924/2021, 8068/2022 e 7857/2021 e das Portarias 411/2022, 3705/2022, 1105/2022 e 1127/2021**, de que conhece e está de acordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Local e data:

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICRO
EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 108/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2023

....., inscrito
no CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr. (a)
....., portador
da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, sob as penas da Lei tratar-se
de MICROEMPRESA(ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP OU
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL), fazendo jus ao tratamento
diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006 e alterações.

_____, ____ de _____ de 2023.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS
PROPOSTA COMERCIAL

Empresa/Nome:	
Endereço:	
CNPJ/CPF:	
Telefone(s):	
Nº Processo:	108/51
Critério de Julgamento:	Menor Preço
Forma de Adjudicação:	Por Item
Modalidade:	Pregão
Data Abertura:	12/07/2023 08:00:00
Objeto:	contratação de empresa destinada a prestação de serviços especializados de nível superior na área da saúde, para cumprimento das Resoluções Estaduais de Nº 7784/2022 e 7857/2021 e das Portarias 411/2022, 3705/2022, 1105/2022 e 1127/2021

Favor preencher somente a coluna de Valor Unitário e a coluna de marca, as colunas de

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca	Valor Estimado
0001	LOTE 01 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NÍVEL SUPERIOR (ENFERMEIRO), PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG, COM CARGA HORARIA DE 30 HORAS SEMANAIS, EM UNIDADE DE SAÚDE DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO SES/MG 7.784/2021.	MÊS	12,00	0,00	0,00		3.617,00
0002	LOTE 02 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NÍVEL SUPERIOR (NUTRICIONISTA), PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, EM UNIDADE DE SAÚDE DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO ÀS PORTARIAS 1.127/2021, 411/2022 E 3.705/2022.	MÊS	12,00	0,00	0,00		3.609,61
0003	LOTE 03 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NÍVEL SUPERIOR (FONOAUDIÓLOGO), PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, EM UNIDADE DE SAÚDE DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS RESOLUÇÕES SES/MG 7.924/2021 E 8.068/2022.	MÊS	12,00	0,00	0,00		3.621,75
0004	LOTE 04 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NÍVEL SUPERIOR (PSICÓLOGO), PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, EM UNIDADE DE SAÚDE DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS RESOLUÇÕES SES/MG 7.924/2021 E 8.068/2022.	MÊS	12,00	0,00	0,00		3.659,45

0005	LOTE 05 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NÍVEL SUPERIOR (EDUCADOR FÍSICO), PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG, COM CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, EM UNIDADE DE SAÚDE DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO A PORTARIA 1.105/2022.	MÊS	12,00	0,00	0,00	1.500,00
0006	LOTE 06 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NÍVEL SUPERIOR (EDUCADOR FÍSICO), PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG, COM CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, EM UNIDADE DE SAÚDE DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO A PORTARIA 1.105/2022.	MÊS	12,00	0,00	0,00	1.500,00
0007	LOTE 07 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NÍVEL SUPERIOR (EDUCADOR FÍSICO), PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG, COM CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, EM UNIDADE DE SAÚDE DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, EM ATENDIMENTO A PORTARIA 1.105/2022.	MÊS	12,00	0,00	0,00	1.500,00
0008	LOTE 08 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NÍVEL SUPERIOR (TERAPEUTA OCUPACIONAL), PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, EM UNIDADE DE SAÚDE DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS RESOLUÇÕES SES/MG 7.924/2021 E 8.068/2022.	MÊS	12,00	0,00	0,00	3.698,33
0009	LOTE 09 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NÍVEL SUPERIOR (FARMACÊUTICO), PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, EM UNIDADE DE SAÚDE DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO SES/MG 7.857/2021.	MÊS	12,00	0,00	0,00	3.696,42
0010	LOTE 10 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NÍVEL SUPERIOR (ASSISTENTE SOCIAL), PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS NO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG, COM CARGA HORARIA DE 30 HORAS SEMANAIS, EM UNIDADE DE SAÚDE DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS RESOLUÇÕES SES/MG 7.924/2021, 8.068/2022 E 7.857/2021.	MÊS	12,00	0,00	0,00	3.241,29

Valor Total R\$

Validade da Proposta: digite aqui a validade da proposta em Dias (Mínimo de 60 dias)

Digite aqui Local e Data

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos além do lucro, todos os custos necessários para cumprimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indireta no fornecimento do objeto, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional. Declaro que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Assinatura e Carimbo da Empresa
(Digite aqui)